



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 5 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 6102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- Decreto Nº 4.261/2021.
- Plano De Ação, Retorno Às Aulas Semipresenciais Durante A Pandemia No Âmbito Do Sistema Municipal De Ensino.
- Decreto Nº 4.269/2021.
- Decreto Nº 4.270/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.261/2021.

Estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de parcerias visando a melhoria dos serviços públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei nº 11.079/2004, Lei 11.445/2007 e Decreto Regulamentador nº 8.428/2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de parcerias visando a melhoria dos serviços públicos.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no caput é facultativa para a administração pública.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI será composto das seguintes fases:

- I - Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III - Avaliação, seleção e aprovação.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º - A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA

Art. 3º - O PMI será aberto mediante chamamento público, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único - A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida ao Prefeito Municipal e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º - O edital de chamamento público sempre que possível, poderá:

- I - delimitar o escopo mediante Termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- II - indicar o prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;
- III - indicar o prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - critérios para análise de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;
- V - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio na internet.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio da parceria a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos constará no edital publicado para cada caso.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - Será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - Não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 7º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica, poderá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 5º - O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico;

II - Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - Indicação de valor do ressarcimento pretendido; e

V - Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º - A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

- I - Será conferida sem exclusividade;
- II - Não gerará direito de preferência em eventual no processo de seleção pública.
- III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- IV - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
- V - Será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 7º - A autorização poderá ser:

I - Cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º, e de não observação da legislação aplicável;

II - Revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - Tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 8º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados a eventual parceria de que trata o art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS,
INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 9º - A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O órgão poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 10 - Os critérios para nortear a avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão:

- I - A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- II - A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- III - A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;
- IV - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 4º; e
- V - O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 11 - Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 12 - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura seleção, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 13 - O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção no diário oficial.

Art. 14 - Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 15 - Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar o empreendimento.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

Art. 16 - Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor do processo de seleção pública, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pela Prefeitura Municipal de Valença em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados na parceria a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 18 - A competência para avaliação, seleção e publicação do resultado dos procedimentos de manifestação de interesse em andamento observará as disposições contidas neste Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 15 de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos



GOVERNO DE
VALENÇA
A capital do Baixo Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Plano de Ação, Retorno às Aulas
Semipresenciais Durante a
Pandemia no Âmbito do Sistema
Municipal de Ensino

Valença- BA

2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**

REPRESENTATIVIDADE MUNICIPAL

Jairo De Freitas Baptista
Prefeito

Joailton Manoel de Jesus
Vice-Prefeito

Lorena Mercês de Jesus
Secretária de Educação
Decreto Nº 3.798/2021

Alberto Martins de Sousa Filho
Secretário Municipal da Saúde
Decreto Nº 3.796/2021

Marcus Vinicius Pereira Santos
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Decreto Nº 3.799/2021

EQUIPE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Thamires Soares Ricardo Jesus
Diretora do Departamento Municipal de Educação
Decreto nº 4.052/2021
Projetos e Programas Especiais

Valdenilda Lopes França da Conceição
Coodenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 4.015/2021

Rosecléia Miranda Ventura
Secretaria Escolar
Decreto N. 3991/2021.

O Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, no contexto da pandemia com o uso do ensino híbrido será composto pelos seguintes representantes (DECRETO Nº 4.270/2021):

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Lorena Mercês de Jesus - Secretária Municipal de Educação
- b) Albete Freitas de Sousa – Diretora Pedagógica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**



c) Kelly Roseira Barbosa Araújo -Diretoria de Ensino

II. Representante da Prefeitura Municipal (Executivo) de Valença:

- a) Louise Laura Figueiredo Muniz
- b) Maria Zenaide Negrão Porto

III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Jéssica Silva Rocha
- b) Luri Argolo dos Santos

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- a) Viviane Maria Silva Sousa
- b) Sammer Santana Caldas

V. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Paulo Roberto Cruz Oliveira
- b) Mariano Tosta Batista

VI. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Juan Silva Sousa
- b) Anselmo Jorge Pinto de Almeida

VII. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

- a) Marineide Sousa Santos
- b) Elivan da Silva Santos

VIII. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

- a) Wilson Silva dos Santos
- b) Giselda Maria Atzler Stopilha Cambuzzi

IX. Representantes do Conselho do FUNDEB:

- a) Márcia Cristina Rocha de Sousa Vieira
- b) Vera Lúcia da Pureza

X. Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:

- a) Reginaldo Araújo Silva
- b) Helton Vinícius Brandão Castro

XI. Representantes da Equipe Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Nilmária Apolinário Bandeira Silva (RH)
- b) Carlos André Basílio Santos (Transporte escolar)
- c) Aritana Ângela Nunes (Jurídico)
- d) Jucilene dos Santos (PDDE)
- e) Valdenilda Lopes França da Conceição (PME/PCR)
- f) Ninaldo Souza Santos (DCRV/BNCC)
- g) Rita Clara Silva de Jesus (Setor de Compras da Educação)
- h) Ramon Menezes da Silva (Busca Ativa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**

i) Bernadina Silva Araújo (Busca Ativa)

XII. Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Antonieta Lima Ferreira Bispo – Coordenadora da Educação Infantil
- b) Carla Aieza Lopes de Andrade e Joseane Silva Farias – Coordenadoras dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
- c) Josineide dos Santos Neri – Coordenadora dos anos Finais do Ensino Fundamental
- d) Liziane Bernardes da Silva – Coordenadora da educação de Jovens e Adultos (EJA)
- e) Maria Amélia Couto Lisboa – Coordenadora da Educação Especial Inclusiva e da Diversidade
- f) Elidiana de Jesus dos Santos – Coordenadora da Educação do Campo e Quilombola

XIII. Representantes dos Gestores das Escolas Municipais:

- a) Adriana Reale Cardoso de Melo - Gestora da Educação Infantil
- b) Daci Lopes Santos – Gestora do Ensino Fundamental – anos iniciais
- c) Edmilce Silva Ramos Bonifácio – Gestora do Ensino Fundamental – anos finais
- d) Sidnei Barreto Santana - Gestor de Escolas do Campo

XIV. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação-APLB:

- a) Luciene Soares Chaves
- b) Maria de Lourdes Pereira da Silva

XV. Representante da Rede Estadual de Ensino

- a) Matheus Cunha Santos – NTE -06
- b) Paula Daiana de Souza Rodrigues – Escolas Estaduais

XVI. Representantes de Escolas particulares:

- a) Noemi Santana da Silva Barbosa
- b) Doralice dos Santos
- c) Franklin William Mata Souza
- d) Ana Paula Reis Cabral
- e) Verônica Penafort de Lima
- f) Bruno de Souza Augusto da Silva
- g) Tarciso Muniz dos Santos

XVII. Representantes de Pais de Alunos:

- a) Gislaine Aliana Fernandes dos Santos (mãe de aluno da Escola Elísio Pimentel – Ensino Fundamental)
- b) Lindiara Conceição dos Santos (mãe de aluno da Escola Elísio Pimentel – Ensino Fundamental)
- c) Denilza da Cruz Santos (mãe de aluno da Creche Yêda Barradas)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**



- Carneiro)
- d) Michele da Hora Santos (mãe de aluno da Creche Yêda Barradas Carneiro)
 - d) Vanessa Conceição Amparo (mãe de aluno do Colégio Advento)
 - e) Fabiana Riscik Barretto (mãe de aluno do colégio Advento)
 - f) Letícia Pimentel de Sousa (mãe de aluno do Colégio Advento)
 - g) Fábio Quintero (pai de aluno do Colégio Social)

XVIII. Representantes do Conselho Tutelar

- a) Cleyton Rodrigues (Conselheiro Tutelar)
- b) Ivana Lobo (Conselheira Tutelar)

XIX. Representante da Federação Municipal das Associações de Moradores de Valença -FEMANVA:

- a) Romilson dos Santos Muniz

XX. Representante da Federação das Associações, Grupos e Classes Culturais de Valença e região:

- b) Luciane Machado Viana

XXI - Representantes de Educação do Campo:

- a) Ubirailda Santos de Jesus (membro do Fórum de Educação do Baixo Sul)
- b) Adonias dos Santos Ramos (membro do Fórum de Educação do Baixo Sul)
- c) Vitória Romão de Sousa (mãe de aluna – Educação Infantil)
- d) Luciana Belas Torres (mãe de aluno – anos iniciais fundamental)
- e) Leide Daiane de Jesus Santos (mãe de aluno – anos finais)
- f) Marli Nunes Cruz da Silva (mãe de aluno – anos finais)

XXII - Representantes de Educação Especial:

- a) Angelice dos Santos Conceição (Pestalozzi)
- b) Nádia Sueli Oliveira Ainsworth (Pestalozzi)
- c) Aníta Maria Lopes de Andrade Serbilla (APAE)
- d) José Tarcísio Santos (APAE)
- e) Ioná Betânia da Silva (SRM)
- f) Maria dos Milagres Santos da Silva (mãe de aluno - Pestalozzi)
- g) Paulo Edington Coutinho (pai de aluno - Pestalozzi)
- h) Maria José Edington Coutinho dos Reis (mãe de aluno - Pestalozzi)
- i) Lana Maria Cristo Batista (mãe de aluno - Pestalozzi)
- j) Sônia Cunha do Desterro (mãe de aluno - APAE)
- k) Amanda da Conceição Araújo (mãe de aluno - APAE)
- l) Diana Conceição dos Santos (mãe de aluno - APAE)
- m) Elma da Silva dos Santos (mãe de aluno - APAE)
- n) Carlos Alberto Santos Silva (pai de aluno – SRM)
- o) Caroline Nascimento Ferreira (pai de aluno – SRM)
- p) Josélia Pinheiro Souza (pai de aluno – SRM)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**



- q) Selma Vanessa Santos da Luz (pai de aluno – SRM)
- r) Ednalva dos Santos Soares (AMA)
- s) Ednalva dos Santos Soares (AMA)
- t) Clivânia dos Santos Argolo (AMA)

Comissão Coordenadora do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e providências para o Retorno às Aulas Semipresenciais durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença - Bahia:

I – Coordenador Titular – Luri Argolo dos Santos;
Coordenador Suplente – Marineide Sousa Santos;

II – Vice coordenador (Titular) – Juan Silva Sousa;
Coordenador Suplente – Reginaldo Araújo Silva;

III - Relator Titular – Carla Aieza Lopes de Andrade;
Relator Suplente – Bruno de Souza Luz da Silva;

IV - Secretário Titular – Giselda Maria Atzler Stopilha Cambuzzi;
Secretário Suplente – Verônica Penafort de Lima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



Sumário

1. APRESENTAÇÃO	9
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	11
3. BASES LEGAIS	14
4. OBJETIVOS.....	18
4.1 OBJETIVO GERAL	18
Realizar a produção do Plano de Retorno das	18
4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
5. MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À COVID-19	18
5.1 ORIENTAÇÕES GERAIS	19
5.1.1 PRIMEIRA AVALIAÇÃO	19
6. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM FASES.....	20
7.TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES	20
7.1 FORMAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR E PEDAGÓGICA	20
7.2 CAPACITAÇÃO DE TODOS OS AGENTES EDUCACIONAIS	21
7.3 MEDIDAS PEDAGÓGICAS:.....	21
7.4 MONITORAMENTO E TRIAGEM DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS.....	22
7.5 INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR.....	23
8. MEDIDAS GERAIS OBRIGATORIAS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	23
9. MEDIDAS SOCIAIS EM SAÚDE	25
10. NO TRANSPORTE ESCOLAR	26
11. CUIDADOS COM ÁREAS COMUNS	28
12. OBRIGATORIEDADE PARA O USO DE MÁSCARA	29
13. ORIENTAÇÕES PARA A VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES:	29
14. ORIENTAÇÕES PARA O ACESSO DE PRESTADORES DE SERVIÇO.....	30
ANEXO I: DECRETONº 4.269/2021.....	34
ANEXO II: DECRETO Nº 4.270/2021.....	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**



“A pandemia mudou nossas vidas, suspendeu temporariamente as aulas presenciais, mas não mudou a Constituição Federal e seu artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

(Guia UNCME/UNICEF)

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Valença, Bahia apresenta a toda comunidade Educacional e em geral, este documento, **PLANO DE AÇÃO DO RETORNO ÀS AULAS SEMIPRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA** entendendo o momento atípico vivenciado em todos os setores da esfera humana, diante da Pandemia COVID-19, que tem se disseminado em âmbito internacional e todo o território nacional, incluindo o município de Valença.

É fato que estamos diante de um momento único no contexto da humanidade, diante desta nova pandemia que se instalou no mundo, pela ação rápida e altamente contagiosa do Coronavírus (COVID - 19), fazendo com que a dinâmica de toda sociedade global se alterasse, sendo necessário que medidas extraordinárias fossem tomadas, buscando de alguma forma, proteger a vida humana. Dentre essas medidas extremas adotadas pelos governos locais e internacionais foi o isolamento social, o que incluiu o fechamento de escolas, justificando-se, como uma decisão necessária, como forma de contenção do contágio acelerado do vírus, principalmente em grandes aglomerações humanas e, também, para evitar a sobrecarga nos sistemas de saúde, analisando o alto índice de letalidade da doença (notadamente entre idosos e pessoas com doenças pré-existentes).

Entretanto, o direito a formação através da Educação é uma afirmativa constitucional, consagrada no ordenamento jurídico nacional e que não se pode abrir mão, tendo em visto o valor imaterial, culturalmente reconhecido e incontestável para qualquer indivíduo em nossa sociedade, independente de cor, raça, credo ou posição social, sendo, portanto, um direito inalienável para esta geração e as vindouras.

E, diante desta conjuntura que se avoluma, e, da situação complexa que se apresenta perante todos, não se pode apagar o processo educativo de uma geração, e muito menos, comprometer o desenvolvimento humano geracional com o fechamento total das escolas, principalmente da Educação Básica, pode gerar como consequência, haja visto, o papel relevante que a escola cumpre

em meio a sua principal função social: preparar os sujeitos intelectualmente, socialmente e profissionalmente para o enfrentamento da realidade social, sendo portanto, fundamental e necessário, através dos órgãos responsáveis pelo processo de retorno as aulas, direcionar, através do Comitê municipal em prol do retorno as aulas, operacionalizar; oficialmente o que pode e o que deve ser feito neste momento de emergência de saúde pública, dentro dos limites e das possibilidades que se impõem. E o cenário é de incertezas, uma vez que a variável tempo, tão necessária para o planejamento e execução das políticas educacionais, está completamente subsumida pelas questões da pandemia em curso.

Constata-se também, que boa parte dos estudantes, principalmente das redes públicas de ensino, não possuem equipamentos, computadores, fone, tablets, conectividade, *internet* para trabalhos e atividades remotas. E as escolas não dispõem de infraestrutura tecnológica, falta formação para professores, estudantes, técnicos, para lidar com Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e mesmo com todas e tantas outras deficiências a Secretaria Municipal de Educação, elaborou juntamente com o Comitê este plano.

Porém, ao longo desse período pode-se analisar e reconhecer que já estão sendo elaboradas em âmbito nacional e estadual Diretrizes para protocolos sanitários, por parte do Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselhos estaduais de Educação (CEE), Conselhos de Secretários Estaduais de Educação (CONSED), de Sindicados e Federações (ANDES-SN e PROIFES), do Ministério Público do Trabalho, que estão contribuindo para a aprovação de diretrizes e protocolos, de medidas de proteção, que possibilite a tomada de decisão quanto ao retorno das aulas, tanto presenciais como remotas.

É importante destacar neste Plano, a observância dos princípios e regras da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", a Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, as Portarias MEC 343 (17.03.2020), 376 (03.04.2020) e 544 (16.06.2020) do Ministério da Educação e o Parecer CNE/CP 5, de 28 de abril de 2020), os quais apresentam elementos legais para protocolo de medidas sanitárias, pedagógicas, curriculares, de proteção dos trabalhadores da educação e de

comunicação, considerando, *a priori*, a PRESERVAÇÃO DA VIDA dos estudantes, docentes, não docentes e da comunidade em geral com a qual nos relacionamos, priorizando também a garantia pelo direito à aprendizagem, mediante a qualidade das atividades pedagógicas propostas e, a equidade de acesso para que não amplie a desigualdade social, que já se apresenta tão latente em nosso país, diante desta realidade vivida por toda sociedade brasileira.

Espera-se, que as orientações inseridas neste documento, sejam vistas, analisadas e operacionalizadas, não como um instrumento de força coercitiva oficial, aos envolvidos na educação pública e privada do município, mas, sobretudo como fonte de inspiração no desdobramento de ações pensadas coletivamente, com o intuito de contribuir de forma sistemática para o fortalecimento do processo educacional, numa perspectiva da formação integral do ser, priorizando a maior riqueza humana: a vida.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O ano de 2019 foi marcado pelo surgimento de um surto local de COVID-19 na cidade Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. No dia 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde foi alertada sobre a existência de diversos casos de pneumonia na cidade de Wuhan, referia-se a uma nova cepa de coronavírus, essa nunca havia sido identificada em seres humanos (DE MELO *et al.*, 2020; OMS, 2021; OPAS, 2021).

Em janeiro de 2020 foi identificado na China um novo tipo de coronavírus. Existe ao todo um total de sete coronavírus humanos (HCoVs) que já foram identificados. Sendo o tipo mais recente identificado como SARS-CoV-2. Esse novo coronavírus é responsável por causar a doença COVID-19 (*Corona Virus Disease-2019*) (DE MELO *et al.*, 2020; OMS, 2021; OPAS, 2021).

Este surto foi amplamente disseminado, sendo caracterizado como pandemia, afetando pelo menos 185 países e territórios até o momento em todos os continentes. O primeiro caso de COVID-19 notificado na cidade de São Paulo (Brasil) ocorreu em 26 de fevereiro de 2020. Dias depois, 182 casos suspeitos em 16 estados estavam sendo monitorados. Em 30 de maio de 2020,

foram confirmados 514.849 casos e 29.314 óbitos no Brasil, abrangendo todos os 26 estados e o Distrito Federal. A principal medida para conter a propagação do SARS-CoV-2 envolveu o isolamento social (DE MELO *et al.*, 2020).

O distanciamento social foi a primeira medida adota como forma eficiente de proteção a população. Atualmente, contamos com método mais eficiente de proteção, a imunização, através da vacinação. No entanto, há meios importantes de proteção, como a higienização das mãos com sabão, o uso de álcool 70% e o uso de máscara. São medidas fundamentais para suprimir a transmissão da COVID-19 e autoinfecção, além, da importância de evitar tocar os olhos, a boca e o nariz (AQUINO *et al.*, 2020; DE MELO *et al.*, 2020; OMS, 2021).

Segundo a OMS (2021) ainda há poucos estudos relacionados ao tempo que o vírus causador da COVID-19 sobrevive em superfícies. Estudos sugerem que os coronavírus, incluindo informações preliminares sobre o vírus que causa a COVID-19, podem persistir nas superfícies por algumas horas ou até vários dias, porque depende de variáveis importantes como: o tipo de superfície, temperatura e/ou umidade do ambiente. Mas, o mais importante é realizar a desinfestação das superfícies, pois, essas podem ser facilmente limpas com desinfetantes domésticos comuns e o uso de álcool 70%.

Diante de todos os desafios encontrados por causa do COVID-19, resultou no encerramento das aulas, afetando mais de 90% dos estudantes no mundo (DIAS & FERREIRA PINTO, 2020; UNESCO, 2020). Foi necessário criar alternativas para a continuidade do ensino no país, as aulas passaram a ser realizadas por meio digital para os alunos com aparelhos eletrônicos com acesso à *internet* e/ou atividade impressa para os alunos sem recursos de acesso ao ensino digital (DIAS & FERREIRA PINTO, 2020).

O ensino digital trouxe impacto, pois, o acesso remoto na área da Educação tende a aumentar as desigualdades já existentes, pois nem todos possuem equipamento necessário, *software* e *internet*. Além, do difícil acesso à *internet* enfrentado por professores e alunos, principalmente na zona rural, comunidades indígenas e quilombolas. Estes são recursos imprescindíveis para o acesso remoto, agravando assim, as dificuldades na aprendizagem e a

desigualdade no acesso ao ensino (SOUZA; FRANCO; COSTA, 2016; DIAS & FERREIRA PINTO, 2020).

Outro fator importante é sobre a baixa escolaridade dos pais para se dedicar ao ensino dos seus filhos, auxiliando com as aulas *online* e as atividades impressas, pois muitos pais precisaram manter suas jornadas de trabalho presenciais e/ou *home office* cumprindo seu horário integral de trabalho. Além, de existir outros fatos importantes, tais como: a escolaridade dos pais, as habilidades não cognitivas dos genitores e a possibilidade de acessar o material *online* (CIFUENTES-FAURA, 2020; DIAS & FERREIRA PINTO, 2020).

Além de tudo, um elemento importante é a saúde mental de professores e alunos, durante a duração prolongada de confinamento. Ambos foram afetados de formas diferentes e tiveram de se adaptar a cobranças distintas. Mas ambos possuem em comum a necessidade de se adaptar as novas formas de ensino, o medo de ser infectado e a falta de contato pessoal. Aumentando a ansiedade, o estresse e a depressão em época de pandemia. (DIAS & FERREIRA PINTO, 2020; MAIA & DIAS, 2020).

Mediante ao início da imunização da categoria dos docentes, não docentes e discentes de Valença e o Decreto Estadual nº 20585 de 08 de julho de 2021, que determina que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Medidas de proteção e segurança sanitária, que são fundamentais para proteger a vida, estão sendo articuladas pela Secretária Municipal de Educação em parceria com as demais secretarias Saúde, Infraestrutura, Promoção Social, Transporte etc. Além do Comitê Municipal de Educação para planejamento e providências para o retorno às aulas semipresenciais durante a pandemia. Levando em consideração medidas de higiene necessárias para receber alunos, professores e demais profissionais com segurança, garantir as adequações

necessárias da infraestrutura das escolas para manter o distanciamento social e evitar aglomerações.

3. BASES LEGAIS

Para a constituição deste documento, buscou-se como embasamento, as fontes legais que regem a Educação em âmbito Nacional, Estadual e Municipal, a saber: Constituição Federal de 1988, arts. 205 e 206, que estabelece, respectivamente, que

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

E que,

“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade”; e que deve ser assegurado “à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

E nos demais documentos legais enumerados a seguir:

1. Na Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo.
2. Medidas temporárias de enfrentamento de emergência em Saúde Pública, adjunta à Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, à Portaria do Ministério da Saúde nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020.

3. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Art. 23, que dispõe, em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei. e ainda, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Art. 32, § 4º, que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.
4. Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência.
5. Parecer CNE/CEB Nº 31/2002, do Conselho Nacional de Educação.
6. Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.
7. Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.
8. Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.
9. Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, que suspende em todo território do Estado da Bahia, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 17 de março de 2020 as atividades letivas, nas unidades de ensino.
10. Decreto Estadual nº 19.669, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 19.586 e estende a suspensão das aulas da rede estadual de ensino até dia 18/05/2020.

11. Resolução CEE nº 27, de 25 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que orienta as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.
12. Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
13. Decretos na esfera municipal, que se enumeram a saber: 3497/2020,3498/2020,3526/2020,3529/2020,3553/2020,3640,2020,3737/2 ,com a finalidade de fortalecer ações permanentes no combate a disseminação do COVID-19, em todas as camadas sociais do território municipal, que culminaram na publicação do DECRETO Nº 3.704/2020 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, que embasa as ações deste Plano para o retorno às aulas pós pandemia no âmbito do sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia, levando-se em consideração o que preconiza o Art. 2º , como diretrizes norteadoras dos trabalhos do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas, a saber:
 - a) Garantia do direito à vida
 - b) Garantia do direito à educação
 - c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar
 - d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno
 - e) Garantia de recursos orçamentários extraordinário
14. Decreto Estadual nº 20585 de 08 de julho de 2021, que determina que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em

que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

15. Decreto Municipal Nº 4.230/2021 Altera a composição do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas, Decreto Nº 4.209/2021. Instituído um novo Comitê Municipal de educação para Planejamento e providências para o Retorno às aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de ensino de Valença- Bahia.

16. Decreto Municipal Nº 4.231/2021, Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas e adequações para Retorno das Aulas na Modalidade Semipresencial ensino híbrido em decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Valença – Bahia.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Realizar a produção do Plano de Retorno das aulas semipresenciais no âmbito municipal, em colaboração com a Secretaria de Educação, juntamente com o Comitê Municipal de Educação para o Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas Semipresenciais, Decreto Nº 4.230/2021 e sob aprovação do Conselho Municipal de Educação. Com o intuito de definir a forma de funcionamento no contexto da pandemia e após pandemia, valorizando em primeiro lugar a vida e garantindo o direito constitucional à educação formal, por parte de políticas públicas voltadas para a educação.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Apresentar coletivamente sugestões específicas à comunidade escolar sobre retorno das aulas na modalidade semipresencial/ ensino híbrido.
2. Construir uma proposta que atenda a médio e logo prazo as exigências legais do protocolo de proteção de combate ao COVID-19.
3. Atribuir responsabilidades de prevenção e informação aos técnicos da secretaria de educação, gestores escolares, professores e demais funcionários enfatizando o trabalho em parceria.
4. Realizar reuniões com os profissionais competentes para discutir as orientações, planejar e atualizar as ações a serem desenvolvidas por toda a comunidade escolar.
5. Avaliar permanentemente todas as ações propostas, ressignificando o que for necessário, objetivando a qualidade do ensino e a proteção a vida.

5. MEDIDAS GERAIS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À COVID-19

De acordo com o Ministério de Educação, a OMS, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) sugerem que a educação deve ser considerada serviço essencial. Assim, orientam que, a partir de decisão das autoridades sanitárias locais, as aulas semipresenciais sejam retomadas, observadas as devidas cautelas à segurança sanitária, desde que avaliados os

riscos e níveis locais de transmissão do vírus SARS-CoV-2, a capacidade escolar de adaptação segura, as perdas em educação dos estudantes, a garantia da equidade em termos de aprendizagem, a saúde em geral e o bem-estar das crianças e jovens.

5.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

5.1.1 PRIMEIRA AVALIAÇÃO

Em articulação com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, recomenda-se a seguinte lista inicial de procedimentos antes do retorno das atividades presenciais pelas escolas

1. Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, todos os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos;
2. Verificar como está o processo de elaboração do Plano de Retorno das atividades escolares semipresenciais, destacando os pontos centrais desse Plano;
3. Avaliar e definir se o retorno será de forma gradual ou se os alunos vão retornar todos de uma vez, bem como se a opção será pelo ensino híbrido ou pelo ensino remoto para alguma das séries ou etapas;
4. Avaliar todo o ambiente de trabalho, observando como estão as condições físicas e estruturais e se há condições de atender a retomada semipresencial das aulas, o trabalho administrativo e de serviços gerais (manutenção e limpeza);
5. Avaliar a adequabilidade da ventilação dos espaços da escola;
6. Verificar as condições de trabalho de todos os profissionais da educação, inclusive a existência de EPIs suficientes para todas as pessoas que trabalham nas instituições escolares em todas as Redes de Ensino;
7. Avaliar se as condições de higiene de todos os espaços estão adequadas, com água, sabonete de limpeza das mãos e álcool 70% disponíveis para todos;
8. Definir formas de garantir a frequência adequada da limpeza dos ambientes, cuidando do suprimento de água sanitária, álcool, materiais descartáveis, entre outros, e de equipe suficiente para o trabalho;

9. O processo de alimentação dos alunos deve seguir o Decreto 4.231/2021, ocorrerá dentro das salas de aula, cada um em sua carteira com o distanciamento de 1 m;
10. Criar mecanismos para monitorar o cumprimento das medidas sociais e sanitárias;
11. Realizar capacitação da comunidade escolar;
12. Preparar as equipes para realizar ações permanentes de sensibilização de estudantes, pais ou responsáveis.

6. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM FASES

Proposta de um retorno em fases, semelhante ao que é proposto pelo MEC e pela Secretária de Educação do Estado da Bahia.

- A **Fase I** está relacionada às aulas remotas, com os alunos estudando em casa, enquanto as condições de segurança a saúde não permitem o retorno às aulas presenciais.
- A **Fase II**, ocorre pelo retorno das aulas na modalidade semipresencial ensino híbrido; esta metodologia combina aulas presenciais e remotas. Esse retorno ocorre de forma gradual, com a segurança sanitária que proporcione um ambiente saudável e com menor risco possível para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar.
- A **Fase III** ocorrerá com todas as aulas presenciais. Durante esta fase é colocada em prática.

7. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

7.1 FORMAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR E PEDAGÓGICA:

No processo de retorno gradual às atividades semipresenciais, recomenda-se que as instituições escolares realizem o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social. Para isso, poderão ser criados programas de formação continuada de professores, visando prepará-los para esse trabalho de integração, incluindo a capacitação para oferta de atividades remotas e ensino híbrido.

Assim, os professores, em conjunto com profissionais da saúde, estarão aptos a oferecer capacitação (na forma de cursos, palestras, vídeos explicativos, infográficos, simulações, entre outras possibilidades) para todas as pessoas envolvidas na relação escola-saúde-sociedade, direcionadas às medidas que devem ser adotadas no retorno às aulas. As atividades podem envolver informações, trocas de experiências e reflexões referentes ao período de isolamento, bem como do retorno gradativo às aulas semipresenciais.

7.2 CAPACITAÇÃO DE TODOS OS AGENTES EDUCACIONAIS

Todos os integrantes da comunidade escolar precisam ser capacitados sobre a correta implementação das medidas de higiene e segurança. Além disso, ações permanentes de sensibilização dos estudantes, pais e responsáveis devem ser realizadas. Sugere-se que a capacitação seja iniciada pelas equipes responsáveis pela limpeza, manutenção, alimentação, transporte e de atendimento ao público, a fim de garantir a correta higiene do espaço escolar antes do início das atividades presenciais. Também é relevante que, antes da capacitação, seja providenciado o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) para esses profissionais.

7.3 MEDIDAS PEDAGÓGICAS:

1. Apresentação de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anua;
2. Redução da jornada diária nas escolas;
3. Reposição de aulas utilizando sábados letivos;
4. Reposição de aulas em turno opostos;
5. Prorrogação dos calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte;
6. Reordenação da trajetória escolar, reunindo em *continuum* dois anos ou séries consecutivas, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e

desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente. Recomenda-se trabalhar na perspectiva do que seja considerado essencial em termos de aprendizagem, de acordo com o contexto de cada escola, de cada série ou até mesmo de cada turma;

7. Adequação curricular ao ensino híbrido;

8. Revisão dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso, com compensação a ser realizada no ano seguinte;

9. Realização de avaliação diagnóstica; (elaborar um questionário diagnóstico com fichas subdivididas por segmentos para avaliar as condições de retorno e possibilitar uma avaliação diagnóstica no primeiro momento do retorno às aulas presenciais);

10. Realização de estratégias de nivelamento e recuperação;

11. Estabelecer as habilidades e estratégias de avaliação da aprendizagem;

12. Formação de professores com disponibilização de meios (exemplos: plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à *internet*);

13. Adequar o currículo com a possibilidade de utilização das novas tecnologias para atender e promover a aprendizagem no contexto atual;

7.4 MONITORAMENTO E TRIAGEM DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS

Mesmo retomando as atividades semipresenciais, ainda estaremos sob estado de observação dos desdobramentos em saúde. Portanto, é de extrema importância que mantenhamos a correta notificação aos órgãos de saúde de todos os casos, em especial naqueles lugares em que houver suspeita de pessoas com problemas respiratórios.

Todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Unidade Básica de Saúde (UBS). Recomenda-se que esse fluxo de comunicação seja previamente estabelecido para garantir efetividade das ações.

Nesse sentido, a equipe gestora, juntamente com o Conselho Escolar deverá acompanhar a situação, em articulação com o Conselho Municipal de Enfrentamento à COVID-19, com a Secretaria de Educação e o Comitê Municipal de Educação para planejamento e providências de Retorno às Aulas. (Decreto 4.230/2021).

Portanto, é importante que cada escola estabeleça a norma “*se não estiver se sentindo bem, fique em casa*” para todos os membros da comunidade escolar.

Ao identificar um estudante com sintomas de síndrome gripal em sala de aula, a escola deve acionar os pais ou responsáveis, orientando que esse estudante seja imediatamente encaminhado à UBS mais próxima. Nesse caso, o estudante deverá aguardar em local seguro e isolado, até que pais ou responsáveis possam buscá-lo.

Recomenda-se que a escola elabore relatórios periódicos informando como estão sendo desenvolvidas as atividades, as dificuldades e desafios encontrados, permitindo, assim, o monitoramento da situação em cada instituição de ensino.

7.5 INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR:

- a) Circunstâncias especiais no ambiente doméstico, como parentes infectados, residentes no mesmo espaço mediante comprovação através de atestado médico;
- b) Em caso de contato direto com pessoas infectadas pela COVID-19, orientar a pessoa a ficar afastada em casa por quatorze dias;
- c) A direção da escola deve notificar as autoridades de saúde pública/ Vigilância Sanitária em caso positivo de COVID-19 entre alunos ou funcionários;
- d) Deve haver monitoramento da situação da comunidade escolar e avaliação de risco antes de considerar a possibilidade de suspensão das aulas ou fechamento da escola.

8. MEDIDAS GERAIS OBRIGATORIAS PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Executar os protocolos indicados pelas Comissões Municipal e Escolar, entre os quais:

- a) Promover ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais, trabalhadores da educação e famílias;
- b) Verificar diariamente a temperatura corporal das crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;
- c) Promover a limpeza e higienização de todos os espaços escolares, com atenção especial aos “pontos de contato” dos locais;
- d) Desinfectar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- e) Instalar pias e lavatórios em áreas externas;
- f) Verificar e limpar os sistemas de ventilação;
- g) Demarcar as áreas de distanciamento social nos espaços físicos das escolas;
- h) Demarcar o espaço, a fim de manter uma separação entre a equipe de recepção e as famílias;
- i) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;
- j) Manter as condições adequadas de higienização dos espaços escolares: salas de aula, berçários, fraldários, banheiros, corredores, lavatórios, refeitórios, bibliotecas, brinquedotecas;
- l) Organizar o uso de materiais didáticos, brinquedos e jogos de modo a evitar o compartilhamento;
- m) Retirar de uso brinquedos com material poroso e/ ou de difícil higienização;

9. MEDIDAS SOCIAIS EM SAÚDE

1. Usar máscara, obrigatoriamente;
2. Cobrir nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos, nos casos de tosse e espirros;
3. Lavar frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienizar com álcool 70%;
4. Não cumprimentar com aperto de mãos, beijos e abraços;
5. Respeitar o distanciamento de pelo menos 1 metro;
6. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos e talheres, nem materiais didáticos, brinquedos ou jogos;
7. Priorizar, sempre que possível, refeições empratadas em vez do autosserviço; no caso de refeitórios que possuem balcão de serviço, do tipo bufê, com serviço realizado por funcionário, é recomendável a instalação de barreira física que impeça a contaminação dos alimentos e utensílios por gotículas de saliva;
8. Não compartilhar celulares, assim como evitar seu uso em ambientes sociais, cuidando de higienizar frequentemente os aparelhos;
9. Além das medidas gerais, considerando todas as medidas de segurança sanitária que propiciem um ambiente saudável e com o menor risco possível para a saúde e o bem-estar da comunidade escolar, faz-se necessário:
 1. Elaborar o Plano de Retorno das atividades escolares semipresenciais, considerando as orientações constantes no Decreto Municipal 4231/2021 que *orienta a regulamentação de Medidas e Adequações para o Retorno das Aulas na Modalidade semipresencial*;
 2. Definir o número de alunos a utilizar cada sala de aula, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço;
 3. Disponibilizar máscaras e outros itens de proteção necessários à segurança coletiva e individual;
 4. A escola através da Comissão do Conselho Escolar deve manter um contato permanente de acompanhamento com os profissionais Agentes Comunitários, locais para possíveis orientações coletivas no espaço escolar;

5. Organizar as equipes para trabalharem de forma escalonada, quando possível, respeitando-se a medida de distanciamento social;
6. Organizar a rotina e escala de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual (inclusive toucas, luvas e roupas adequadas para essa limpeza, talheres, copos e pratos, caso sejam utilizados nas merendas, observando que, a alimentação escolar deve ser realizada nas salas de aula);
7. Manter, sempre, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
8. Garantir a comunicação visual de promoção à saúde e prevenção dos riscos à COVID-19; os cartazes poderão ser feitos pela própria comunidade escolar e deverão conter informações sobre assepsia e limpeza não só das próprias mãos, mas do uso de áreas comuns;
9. Fazer aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores na entrada da escola, utilizando termômetro sem contato (infravermelho);
10. Planejar e comunicar a organização de horários intercalados para a entrada, saída, alimentação, de modo a evitar aglomerações;
11. Organizar o sistema de higienização e limpeza, com períodos de fechamento para desinfecção de todos os ambientes da escola;
12. Proibir o uso de parquinhos e áreas externas para recreação.

10. NO TRANSPORTE ESCOLAR

1. Usar máscara, obrigatoriamente;
2. Evitar tocar olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos;
3. Utilizar os braços em casos de tosse e espirros, para proteger as outras pessoas;
4. Evitar, o máximo possível, o contato com as superfícies do veículo;
5. Deixar as janelas do transporte abertas, quando possível;
6. Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre;
7. Higienizar as mãos com álcool 70% durante o percurso;
8. Fazer a higienização das mãos, assim que entrar na escola;

9. Identificar previamente casos suspeitos da COVID-19 é uma importante ferramenta no controle da disseminação do vírus na comunidade escolar, e para tal recomenda-se:

1. Levar ao conhecimento dos profissionais do transporte escolar, quer sejam servidores ou prestadores de serviços (e aplicar no que couber), as medidas recomendadas para os demais profissionais voltadas à atividade escolar;
2. Orientar os trabalhadores do transporte escolar a informar imediatamente ao estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas da COVID-19, aplicando para estes as mesmas condutas relacionadas aos outros trabalhadores da atividade escolar, no que se refere à elucidação diagnóstica, período de afastamento e notificação das autoridades sanitárias e epidemiológicas;
3. Orientar para que motoristas, monitores e demais prestadores de serviço do transporte reforcem seus cuidados pessoais, lavando sempre as mãos com água e sabão e que, sistematicamente, utilizem o álcool 70% para higienização das mãos;
4. Reforçar, para os monitores, a importância da higienização sistemática das mãos;
5. Disponibilizar e exigir o uso de máscaras e *face shield* (protetor facial), utilizados simultaneamente, tanto para o condutor do veículo quanto para o monitor, durante todo o deslocamento (desde as entradas no veículo até o desembarque do último aluno);
6. Capacitar os trabalhadores do transporte escolar quanto à forma adequada de uso dos dispositivos de segurança sanitária (máscara, *face shield*), tanto para a colocação quanto para a retirada, troca, substituição, higienização e descarte;
7. Notificar os prestadores de serviço quando houver confirmação de caso da COVID-19, bem como as pessoas que tiveram contato com este, em um raio de 1(um) metros, em todos os ambientes em que a pessoa infectada tenha circulado;

11. CUIDADOS COM ÁREAS COMUNS

Definir na escola quais são as áreas comuns, nas quais as regras abaixo serão cumpridas:

1. Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras;
2. Manter distância de pelo menos 1 m entre estudantes, professores e profissionais da educação;
3. Manter dispensadores para álcool 70%, em quantidade suficiente nas salas de aula e demais ambientes da escola;
4. Evitar o uso de bebedouros coletivos, orientando os estudantes a levarem suas garrafas de água e apenas utilizar os bebedouros como fontes para abastecê-las;
5. Suspender o uso de armários compartilhados na escola;
7. Manter a limpeza frequente de móveis, carteiras, mesas de refeitórios, bancadas, computadores, grades, corrimões, superfícies e utensílios que são tocados por muitas pessoas;
8. Higienizar lavatórios, banheiros e vestiários antes da abertura, após o fechamento e regularmente após o uso;
9. Fazer a remoção e descarte do lixo com segurança;
11. Orientar os alunos a manter o uso de máscaras até o horário de iniciar a degustação do seu lanche;
12. Considerar modalidades alternativas de aulas, como o escalonamento do início e fim das aulas com o objetivo de reduzir o contato entre estudantes de diferentes turmas, no caso de escolas com espaço limitado;
14. Alternar turnos de aula, quando necessário;
15. Procurar aumentar o número de salas de aulas por conta da lotação, quando possível;
16. Prestar especial atenção ao momento de chegada e saída dos estudantes na escola, identificando claramente os locais de entrada e saída, marcando o chão, se necessário, para assegurar o distanciamento, indicando também a direção que deve ser tomada pelos estudantes dentro da escola;
17. Restringir ao máximo a entrada de pessoas de fora da comunidade escolar nas instituições, evitando a realização de atividades em grupo;

18. Assegurar o controle de aglomeração durante os períodos de entrega e coleta das crianças na escola ou na creche;

21. Estabelecer restrições à entrada desnecessária de pais ou responsáveis nas instalações da escola.

12. OBRIGATORIEDADE PARA O USO DE MÁSCARA

A Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020, relata a obrigatoriedade do uso de máscara para a proteção individual para a circulação em espaços públicos, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19. No entanto, no sétimo parágrafo dessa lei, relata que a **obrigatoriedade será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial**, conforme declaração médica, **bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.**

13. ORIENTAÇÕES PARA A VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES:

1. Deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo basculantes, portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se, inclusive, o toque em maçanetas e fechaduras. Na impossibilidade, recomenda-se a utilização de exaustores para favorecer a renovação do ar;
2. Avaliar a adequabilidade da ventilação dos espaços da escola;
3. Deve-se aumentar ao máximo a entrada de ar externo, alterando, quando necessário, as configurações de sistemas de ventilação;
4. Não utilizar ventilador ou ar-condicionado; porém, se o ar-condicionado for utilizado junto com a ventilação natural, o mesmo não pode ser mantido no modo de recirculação de ar. É importante manter um cronograma de limpeza dos ares-condicionados e deve-se instalar e manter filtros e dutos sempre limpos;
5. Os sistemas de ventilação e ar-condicionado devem ser periodicamente inspecionados e limpos;

14. ORIENTAÇÕES PARA O ACESSO DE PRESTADORES DE SERVIÇO:

1. A realização de serviço autorizado na escola deve ser concretizada fora do período de aula e após a execução, o ambiente deve ser higienizado corretamente;
2. Higienizar todos os materiais recebidos pela instituição antes de serem guardados;
3. Qualquer prestação de serviço externa, deve ser marcada com antecedência com a Instituição de Ensino.

15. REFERÊNCIAS

AQUINO, E. M. L.; SILVEIRA, I. H.; PESCARINI, J. M.; AQUINO, R.; DE SOUZA-FILH, J. A.; ROCHA, A. Dos S.; FERREIRA, A.; VICTOR, A.; TEIXEIRA, C.; MACHADO, D. B.; PAIXÃO, E.; ALVES, F. J. O.; PILECCO, F.; MENEZES, G.; GABRIELLI, L.; LEITE, L.; DE ALMEIDA, M. Da C. C.; ORTELAN, N.; FERNANDES, Q. H. R. F.; ORTIZ, R. J. F.; PALMEIRA, R. N.; PINTO JUNIOR, E. P.; ARAGÃO, E.; DE SOUZA, L. E. P. F.; BARRAL NETTO, M.; TEIXEIRA, M. G.; BARRETO, M. L.; ICHIHARA, M. Y.; LIMA, R. T. Dos R. S. Social distancing measures to control the COVID-19 pandemic: potential impacts and challenges in Brazil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 1, p. 2423-2446, 2020.

CIFUENTES-FAURA, J. Consecuencias en los niños del cierre de escuelas por Covid- 19: el papel del gobierno, profesores y padres. **Revista Internacional de Educación para la Justicia Social**, v. 9, n. 3, p. 01-12, 2020.

Conselho Nacional de Educação (CNE). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/apresentacao>. Acesso em 11 de maio 2021.

Considerações para medidas de saúde pública relacionadas a escolas no contexto da COVID-19 (OPAS, 2021). Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52682/OPASWBRACOV1920112_por.pdf?Sequence=5&isallowed=y. Acesso em 05 de junho.

Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19. Annex to Considerations in adjusting public health and social measures in the context of COVID-19, 14 September 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>. Acesso em 24 de maio de 2021.

DE MELO, C. M. L., SILVA, G. A.S., MELO, A. R. S.; DE FREITAS, A. C. COVID-19 pandemic outbreak: the Brazilian reality from the first case to the collapse of health services. **Anais da Academia Brasileira de Ciências**, v. 94, n. 4, p. 01-14, 2020.

DE SOUZA, S.; FRANCOL, V. S.; COSTA, M. L. F. Distance education from the students' perspective. **Educação e Pesquisa**, v.42, n.1, p.99-114, 2016.

Decreto nº 20.400 de 18 de abril de 2021. Disponível em: <http://www.casacivil.ba.gov.br/arquivos/File/DECN20400DE18DEABRILDE2021.pdf>. Acesso em 24 de maio de 2021.

DECRETO Nº 33.812 de 24 de abril de 2021, define o protocolo para o funcionamento das atividades de classe com a presença de alunos das redes pública e privada de ensino no Município de Salvador na forma que indica. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2021/3382/33812/decreto-n-33812-2021-define-o-protocolo-para-ofuncionamento-das-atividades-de-classe>

com-a-presenca-de-alunos-das-redes-publica-eprivada-de-ensino-no-municipio-de-salv

DELORS, Jacques (coord.). **Educação: Um tesouro a descobrir**. São Paulo/Brasília: Cortez/Unesco/MEC, p. 89, 1998. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/relatorios/a_pdf/r_unesco_educ_tesouro_descobrir.pdf. Acesso em 11 de maio 2021.

DIAS, E.; PINTO, F. C. F. A Educação e a Covid-19. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 28, n. 108, p. 545- 554, 2020.

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/sobre-o-unicef>. Acesso em 12 de maio de 2021.

Guia de implementação de protocolos de retorno as atividades presenciais nas escolas de educação básica - MEC, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/ptbr/assuntos/guiaderetornodasatividadespresenciaisnaeducaobsica.pdf>. Acesso 13 de maio de 2021.

Guia do estudante e da família, Governo do Estado da Bahia, 2021. Disponível em: <http://www.bahia.ba.gov.br/wpcontent/uploads/2021/03/cartilhaaulasremotas.pdf>. Acesso em 10 de maio de 2021.

Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-21-de-16-de-marco-de-2020-248328867>. Acesso em 21 de maio.

Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.019-de-2-de-julho-de-2020-264918074>. Acesso em 01 de junho de 2021.

Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14040.htm. Acesso em 24 de maio de 2021.

Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.151-de-12-de-maio-de-2021-319573910>. Acesso em 01 de junho de 2021.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 24 de maio de 2021.

Ministério da Educação (MEC). Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br>. Acesso em 11 de maio de 2021.

Ministério da Saúde do Brasil (MS). Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/>. Acesso em 12 de maio de 2021.

Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/encceja-2/480-gabinete-do>

ministro-1578890832/assessoria-internacional-1377578466/20747-unesco.
Acesso em 12 de maio de 2021.

Organização Mundial da Saúde (OMS), Brasil. Disponível em:
<https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>. Acesso em 06 de maio de 2021.

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). Disponível em:
<https://www.paho.org/pt>. Acesso em 06 de maio de 2021.

Orientações para o uso de máscara segundo a OMS (2021). Disponível em:
<https://www.paho.org/pt/noticias/8-6-2020-opas-disponibiliza-em-portugues-novo-guia-da-oms-sobre-mascaras-cirurgicas-e>. Acesso em 31 de maio 2021.

Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. Disponível em:
<https://www.semesp.org.br/legislacao/portaria-conjunta-no-20-de-18-de-junho-de-2020/>. Acesso em 21 de maio de 2021.

Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-20-de-18-de-junho-de-2020-262408085>. Acesso em 28 de maio.

Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação. Disponível em:
<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-mec-544-2020-06-16.pdf>.
Acesso em 24 de maio 2021.

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em 28 de maio de 2021.

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020. Disponível em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em 02 de junho de 2021.

Portaria nº 2.789, 14 de 2020, do Ministério da Saúde. Disponível em:
INSTRUÇÃO-NORMATIVA-Nº-109-DE-29-DE-OUTUBRO-DE-2020-3-2.pdf
(ufersa.edu.br). Acesso em 21 de maio de 2025.

Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 – ANVISA. Disponível em:
<https://conforlab.com.br/legislacao/resolucao09.pdf>. Acesso em 02 de junho 2021.

Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC), 2021. Disponível em:
<http://www.bahia.ba.gov.br/2021/03/noticias/educacao/secretaria-daeducacao-lanca-guia-do-estudante-e-da-familia-com-orientacoes-sobre-o-ensino-remoto/>.
Acesso em 10 de maio de 2021.

UNESCO. A Comissão Futuros da Educação da Unesco apela ao planejamento antecipado contra o aumento das desigualdades após a COVID-19. Disponível em:
<https://pt.unesco.org/news/comissao-futuros-da-educacao-da-unesco-apela-ao-planejamento-antecipado-o-aumento-das>. Acesso em 06 de maio de 2021.

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME). Disponível em:
<https://undime.org.br/>. Acesso em 11 de maio de 2021.

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETONº 4.269/2021.

Revoga o art. 2º § 1º e §2º do Decreto nº 4.231/2021 que Institui Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas e adequações para Retornodas Aulas na Modalidade Semipresencial ensino híbridoem decorrência das medidas adotadas ao enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Valença - Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando as diretrizes orientadoraspara o retorno às aulas na modalidade semipresencial ensino híbrido, durante a pandemia, nas escolasdo Município de Valença - Bahia,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem dezenas de óbitos no estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde e, ainda, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e á infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO,as diretrizes norteadoras dos trabalhos do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na Modalidade Semipresencial, durante a pandemia com ensino de forma híbrida, no âmbito do SistemaMunicipal de Ensino de Valença-BA, instituído pelo Decreto nº 4.209/2021.

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETA:

Art. 1º - As Diretrizes Municipais orientadoras para a implementação de medidas e adequações para o Retorno das Aulas na Modalidade Semipresencial ensino híbrido durante a pandemia no âmbito do Município de Valença-Bahia.

Art. 2º - Fica estabelecido que para o retorno das aulas na modalidade semipresencial de ensino híbrido das instituições escolares no âmbito do Município de Valença- Bahia, obrigatoriamente deverão implementar nas respectivas instituições as seguintes medidas e adequações:

I Manter pelo menos 1m (um metro) de distância entre os estudantes, profissionais da educação docentes e não docentes em todos os ambientes do Estabelecimento de Ensino;

II - Estabelecer o número de estudantes por turma, observando rigorosamente as normas de distanciamento 1m (um metro) entre as cadeiras escolares, levando em consideração a ocupação de até 50% do espaço;

III- Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula;

IV – Suspender o intervalo, a fim de minimizar a interação entre os alunos com intuito de impedir a propagação do vírus;

V- Estabelecer a hora/aula no período de 40 (quarenta) minutos;VI –

Interditar as áreas externas;

VII- Promover diferentes horários de entrada, saída e alimentação entre as turmas, com o objetivo de evitar aglomerações;

VIII- Promover ações que inibam o contato muito próximo entre os estudantes, profissionais da Educação docentes e não docentes dos estabelecimentos de ensino;

IX – Cada escola confeccionará cartilhas constando orientações para os pais e responsáveis;

X – Apresentar cartão de vacina no ato da matrícula;

XI – Portar, cada aluno, máscaras reservas para as unidades escolares;

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XII - Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 1m (um metro) no atendimento ao público;

XIII- Realizar entrega dos kits alimentares na chegada com o consumo dentro da sala de aula onde cada aluno permanecerá em suas respectivas cadeiras;

XIV- Optar por ventilação natural, em caso de utilização de ar-condicionado evitar o modo ventilação e manter a limpeza permanente do filtro (ventilador deve ser evitado sempre);

XV – Limitar a capacidade do transporte público e alternativo a 50%, obedecendo alternância de assentos dos ônibus escolares, devendo ser feita de forma a agrupar estudantes de uma mesma escola e/ou da mesma região no veículo, quando este atender a mais de um estabelecimento escolar no mesmo deslocamento.

XVI - Utilizar a máscara de forma obrigatória e contínua por todas as dependências do Estabelecimento de Ensino, devendo ser observadas as orientações específicas quando se tratar de crianças a partir de três anos de idade;

XVII - Acomodar as máscaras, quando não estiverem sendo utilizadas, em sacos plásticos individuais;

XVIII - Manter constante higienização das mãos, evitando tocar a boca, o nariz e o rosto. Quando for inevitável, lavar as mãos antes e depois;

XIX – Estabelecer um profissional designado pelo estabelecimento de ensino que deverá medir a temperatura de todas as pessoas que comparecer ao Estabelecimento de Ensino, no momento do ingresso às dependências. Em caso de temperatura superior a 37,5°, a pessoa deverá ser direcionada a uma sala de espera, para que se realize uma nova aferição da temperatura, cinco a dez minutos depois, com o mesmo aparelho. Caso seja igual ou acima de 37,5° será encaminhado ao centro de referência em atendimento à COVID-19. Utilizar termômetro infravermelho obrigatoriamente;

XX - Disponibilizar, em área de fácil visualização, para uso dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabão, toalhas de papel, além da disponibilização do álcool gel 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso e com segurança;

XXI - Proibir que entregadores e outros trabalhadores da educação externos entrem no local de manipulação dos alimentos;

XXII - Estabelecer embalagens individuais para os gêneros alimentícios a serem servidos (envolvidos em plástico filme/Insulfilm/ Plástico PVC);

Trav. General Labatut, S/N – Centro- CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXIII- Proibir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres;

XXIV - Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XXV - Supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes do armazenamento na escola);

XXVI - Higienizar regularmente os materiais de trabalhos, sempre que houver a necessidade de compartilhamento com outro trabalhador da educação, colaborador ou aluno;

XXVII- Proibir o compartilhamento de materiais e utensílios de uso pessoal, **equipamentos** e ferramentas de trabalho como canetas, telefone, entre outros;

XXVIII - Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), pelo menos a cada duas horas;

XXIX - Reforçar a higienização e desinfecção dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;

XXX - Promover o escalonamento de entrada e saída dos alunos, de modo a não formar aglomeração, inclusive entre os pais, utilizando sinalização e marcações no piso para direcionar o sentido do deslocamento entre os espaços físicos da unidade escolar de forma a reforçar o distanciamento social mínimo;

§ 1º - (REVOGADO)

§ 2º - (REVOGADO)

§ 3º - O acesso da família nas dependências da escola, ficará condicionado ao prévio agendamento para realização de atendimento.

§ 4º - Promover formação com os profissionais envolvidos em todo o processo educacional para a implementação de medidas e adequações para o retorno seguro das atividades semipresenciais nas instituições de ensino do Município.

§ 5º - Estabelecer plantão pedagógico nas redes: Municipal de Ensino e Particulares, quando necessário atendimento aos alunos.

Art. 3º- O cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes no Protocolo Sanitário para o retorno seguro às atividades semipresenciais nas instituições de ensino do Município é de observância obrigatória para todas as unidades escolares e de ensino situadas no Município de Valença - Bahia, cabendo aos estabelecimentos de ensino públicos

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ou privados, antes de reiniciarem as atividades apresentar a Vigilância em Saúde, os seguintes:

I- Plano de Ação para o retorno das aulas semipresenciais;

II- Operacionalização Individual em atendimento às disposições do Protocolo Sanitário, indicando os segmentos, modalidades e número de estudantes que retornarão, de acordo com a escala nele prevista, a fim de subsidiar o plano de contingenciamento municipal.

Art. 4º - A Vigilância em Saúde e Infraestrutura deverão realizar inspeção sanitária *in loco* previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades na modalidade semipresencial nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, semestralmente, exceto quando houver solicitação formal em situações de detecção de contaminação por COVID-19 que será a qualquer tempo.

Art. 5º - O Município assegurará a vacinação de todos os profissionais da educação docentes e não docentes em âmbito local, independente da idade. Condição para que estes retornem às atividades laborais com segurança, inicialmente pelo modelo híbrido a critério e de acordo com as condições sanitárias estabelecidas para cada instituição no âmbito municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades semipresenciais tratada neste Decreto, a fim de evitar o aumento na curva de contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou total em relação às medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 7º - As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - As instituições de ensino deverão adotar a modalidade semipresencial ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º - Nos casos omissos do presente decreto deverá ser notificada a Secretária de Educação e ao Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas Semipresenciais durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia, que deliberará sobre os mesmos.

Art. 10-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro- CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36- Valença - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ANEXO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 4.270/2021.

Altera a composição do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas, incluindo o inciso XXI e XXII do art. 4º do Decreto Nº 4.230/2021, novos membros no Comitê Municipal de Educação para Planejamento e providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de planejamento e providências necessárias para o retorno às aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia, nas escolas no âmbito do Município de Valença – Bahia,

DECRETA:

Art.1º - Alterar Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia de forma híbrida, no âmbito do Município de Valença – Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o Sistema Municipal de Ensino de Valença todas as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e as Escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Particular.

Art. 2º - Serão diretrizes norteadoras dos trabalhos do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia de forma híbrida, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-BA:

- a) Garantia do direito à vida
- b) Garantia do direito à educação
- c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar
- d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno
- e) Garantia de recursos orçamentários extraordinários

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - São atribuições do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, durante a pandemia com uso híbrido de ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-BA:

- I. Elaborar um protocolo com estratégias para o retorno, seguro, das aulas e desenvolvimento das atividades pedagógicas, procurando minimizar os prováveis prejuízos causados aos alunos durante a pandemia da Covid-19;
- II. Construir um plano que atenda às diferentes preocupações de cada segmento da Educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença;
- III. Estabelecer normas que possam ajudar para redução do risco de transmissão do Coronavírus, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de saúde;
- IV. Atuar como um canal oficial e confiável de informações sobre o retorno às aulas, obedecendo aos protocolos validados pelas autoridades sanitárias, como também à realidade do município e da escola;
- V. Estabelecer um canal de diálogo, em que diferentes atores possam contribuir na construção de um rigoroso plano de retorno às aulas;
- VI. Analisar, discutir e avaliar o cenário atual da pandemia no município de Valença;
- VII. Fazer avaliações periódicas do avanço do COVID-19, a partir de informações da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII. Decidir quando será possível retornar as aulas semipresenciais através do ensino híbrido, definindo a data de retorno seguro;
- IX. Discutir com os diferentes atores, as medidas durante a pandemia do retorno das aulas semipresenciais, para instruir ou analisar as tomadas de decisões no que diz respeito ao no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença-Bahia;
- X. Qualificar o debate político e intersetorial elencando questões relevantes a serem consideradas no momento de reabertura das escolas (sem, contudo, esgotar as discussões, uma vez que o debate é complexo e está em constante mudança);
- XI. Planejar como será a volta dos estudantes e profissionais da Educação para as escolas a fim de que o processo ocorra de maneira organizada e segura;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- XII. Promover a divulgação das medidas preventivas e de enfrentamento da COVID 19 nas escolas, bem como a divulgação das ações do Comitê;
- XIII. Listar materiais, insumos e itens de proteção individual que serão necessários para uso de estudantes e profissionais da educação, no retorno às aulas semipresenciais;
- XIV. Acompanhar e fiscalizar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino a fim de garantir que todas estejam fisicamente e psicologicamente preparadas para cumprir os protocolos sanitários;
- XV. Elaborar um cronograma de ações do Comitê com base nas informações e/ ou estudos iniciais da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo prazos;
- XVI. Outras atribuições que forem necessárias.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Educação para Planejamento e Providências para o Retorno às Aulas na modalidade Semipresencial Ensino Híbrido, no contexto da pandemia com o uso do ensino híbrido será composto pelos seguintes representantes:

XXI. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- d) Lorena Mercês de Jesus - Secretária Municipal de Educação
- e) Albetete Freitas de Sousa – Diretora Pedagógica
- f) Kelly Roseira Barbosa Araújo -Diretoria de Ensino

XXII. Representante da Prefeitura Municipal (Executivo) de Valença:

- c) Louise Laura Figueiredo Muniz
- d) Maria Zenaide Negrão Porto

XXIII. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- c) Jéssica Silva Rocha
- d) Luri Argolo dos Santos

XXIV. Representantes da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- c) Viviane Maria Silva Sousa
- d) Sammer Santana Caldas

XXV. Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento:

- a) Paulo Roberto Cruz Oliveira
- b) Mariano Tosta Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXVI. Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- a) Juan Silva Sousa
- b) Anselmo Jorge Pinto de Almeida

XXVII. Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME):

- c) Marineide Sousa Santos
- d) Elivan da Silva Santos

XXVIII. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE):

- c) Wilson Silva dos Santos
- d) Giselda Maria Atzler Stopilha Cambuzzi

XXIX. Representantes do Conselho do FUNDEB:

- c) Márcia Cristina Rocha de Sousa Vieira
- d) Vera Lúcia da Pureza

XXX. Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores:

- c) Reginaldo Araújo Silva
- d) Helton Vinícius Brandão Castro

XXXI. Representantes da Equipe Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- j) Nilmária Apolinário Bandeira Silva (RH)
- k) Carlos André Basílio Santos (Transporte escolar)
- l) Aritana Ângela Nunes (Jurídico)
- m) Jucilene dos Santos (PDDE)
- n) Valdenilda Lopes França da Conceição (PME/PCR)
- o) Nivaldo Souza Santos (DCRV/BNCC)
- p) Rita Clara Silva de Jesus (Setor de Compras da Educação)
- q) Ramon Menezes da Silva (Busca Ativa)
- r) Bernadina Silva Araújo (Busca Ativa)

XXXII. Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- g) Antonieta Lima Ferreira Bispo – Coordenadora da Educação Infantil
- h) Carla Aieza Lopes de Andrade e Joseane Silva Farias – Coordenadoras dos anos Iniciais do Ensino Fundamental
- i) Josineide dos Santos Neri – Coordenadora dos anos Finais do Ensino Fundamental
- j) Liziane Bernardes da Silva – Coordenadora da educação de Jovens e Adultos (EJA)
- k) Maria Amélia Couto Lisboa – Coordenadora da Educação Especial Inclusiva e da Diversidade
- l) Elidiana de Jesus dos Santos – Coordenadora da Educação do Campo e Quilombola



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXXIII. Representantes dos Gestores das Escolas Municipais:

- e) Adriana Reale Cardoso de Melo - Gestora da Educação Infantil
- f) Daci Lopes Santos – Gestora do Ensino Fundamental – anos iniciais
- g) Edmilce Silva ramos Bonifácio – Gestora do Ensino Fundamental – anos finais
- h) Sidnei Barreto Santana - Gestor de Escolas do Campo

XXXIV. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação- APLB:

- c) Luciene Soares Chaves
- d) Maria de Lourdes Pereira da Silva

XXXV. Representante da Rede Estadual de Ensino

- c) Matheus Cunha Santos – NTE -06
- d) Paula Daiana de Souza Rodrigues – Escolas Estaduais

XXXVI. Representantes de Escolas particulares:

- h) Noemi Santana da Silva Barbosa
- i) Doralice dos Santos
- j) Franklin William Mata Souza
- k) Ana Paula Reis Cabral
- l) Verônica Penafort de Lima
- m) Bruno de Souza Augusto da Silva
- n) Tarciso Muniz dos Santos

XXXVII. Representantes de Pais de Alunos:

- e) Gislaíne Aliana Fernandes dos Santos (mãe de aluno da Escola Elísio Pimentel – Ensino Fundamental)
- f) Lindiara Conceição dos Santos (mãe de aluno da Escola Elísio Pimentel – Ensino Fundamental)
- g) Denilza da Cruz Santos (mãe de aluno da Creche Yêda Barradas Carneiro)
- h) Michele da Hora Santos (mãe de aluno da Creche Yêda Barradas Carneiro)
- h) Vanessa Conceição Amparo (mãe de aluno do Colégio Advento)
- i) Fabiana Riscik Barretto (mãe de aluno do colégio Advento)
- j) Letícia Pimentel de Sousa (mãe de aluno do Colégio Advento)
- k) Fábio Quinteiro (pai de aluno do Colégio Social)

XXXVIII. Representantes do Conselho Tutelar

- c) Cleyton Rodrigues (Conselheiro Tutelar)
- d) Ivana Lobo (Conselheira Tutelar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XXXIX. Representante da Federação Municipal das Associações de Moradores de Valença -FEMANVA:

- a) Romilson dos Santos Muniz

XL. Representante da Federação das Associações, Grupos e Classes Culturais de Valença e região:

- b) Luciane Machado Viana

XXIII - Representantes de Educação do Campo:

- a) Ubirailda Santos de Jesus (membro do Fórum de Educação do Baixo Sul)
b) Adonias dos Santos Ramos (membro do Fórum de Educação do Baixo Sul)
c) Vitória Romão de Sousa (mãe de aluna – Educação Infantil)
d) Luciana Belas Torres (mãe de aluno – anos iniciais fundamental)
e) Leide Daiane de Jesus Santos (mãe de aluno – anos finais)
f) Marli Nunes Cruz da Silva (mãe de aluno – anos finais)

XXIV - Representantes de Educação Especial:

- a) Angelice dos Santos Conceição (Pestalozzi)
b) Nádia Sueli Oliveira Ainsworth (Pestalozzi)
c) Anita Maria Lopes de Andrade Serbilla (APAE)
d) José Tarcísio Santos (APAE)
e) Ioná Betânia da Silva (SRM)
f) Maria dos Milagres Santos da Silva (mãe de aluno - Pestalozzi)
g) Paulo Edinghton Coutinho (pai de aluno - Pestalozzi)
h) Maria José Edinghton Coutinho dos Reis (mãe de aluno - Pestalozzi)
i) Lana Maria Cristo Batista (mãe de aluno - Pestalozzi)
j) Sônia Cunha do Desterro (mãe de aluno - APAE)
k) Amanda da Conceição Araújo (mãe de aluno - APAE)
l) Diana Conceição dos Santos (mãe de aluno - APAE)
m) Elma da Silva dos Santos (mãe de aluno - APAE)
n) Carlos Alberto Santos Silva (pai de aluno – SRM)
o) Caroline Nascimento Ferreira (pai de aluno – SRM)
p) Josélia Pinheiro Souza (pai de aluno – SRM)
q) Selma Vanessa Santos da Luz (pai de aluno – SRM)
r) Ednalva dos Santos Soares (AMA)
s) Ednalva dos Santos Soares (AMA)
t) Clivânia dos Santos Argolo (AMA)

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica definido, em conformidade com as normas estabelecidas neste documento, logo após sua publicação que todos os Conselhos das Unidades Escolares da rede pública de Ensino, deverão formar uma Comissão Escolar para a execução e acompanhamento de todas as medidas do Protocolo de segurança da saúde do retorno as aulas no espaço escolar, nomeada pelo Gestor, com a seguinte composição:

- I - gestor;
- II - representantes do quadro de professores;
- III - representantes de alunos;
- IV - representantes das famílias dos alunos, quando aplicável;
- V - representantes das entidades colegiadas;
- VI - representantes de outros trabalhadores (higienização, administrativo e alimentação).

Art. 5º - Nomear Comissão Coordenadora do Comitê Municipal de Educação para Planejamento e providências para o Retorno às Aulas Semipresenciais durante a pandemia no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Valença - Bahia:

- I – Coordenador Titular – Luri Argolo dos Santos;
- Coordenador Suplente – Marineide Sousa Santos;
- II – Vice coordenador (Titular) – Juan Silva Sousa;
- Coordenador Suplente – Reginaldo Araújo Silva;
- V - Relator Titular – Carla Aieza Lopes de Andrade;
- Relator Suplente – Bruno de Souza Luz da Silva;
- VI - Secretário Titular – Giselda Maria Atzler Stopilha Cambuzzi;
- Secretário Suplente – Verônica Penafort de Lima.

§ 1º **As atribuições do coordenador (a):** coordenar as atividades do Comitê de Retorno às aulas semipresenciais, assim como, intermediar o diálogo com os membros do comitê e coordenar os trabalhos para a elaboração e alteração do plano de retorno, assegurar o cumprimento dos objetivos e conteúdo de proteção educacionais, monitorando a aplicabilidade da proposta definida em assembleia deliberativa, assessorar a Gestão Municipal no desenvolvimento de ações para conclusão da proposta definitiva do Plano. Coordenar as reuniões periódicas e o grupo intersetorial, com intuito de gerar diretrizes e procedimentos para o retorno às aulas de forma segura e participativa.

§ 2º **As atribuições do Relator (a):** elaborar parecer, no prazo de 06 (seis) dias úteis, sobre as deliberações do Comitê. A proposta é discutida e votada pela comissão, e se, aprovado, torna-se o parecer.

§3º **As atribuições do Secretário (a):** cuidar para que todas as informações importantes sejam registradas e assim evitar fadiga, dúvidas, desencontros e, principalmente, discussões

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



REFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

para provar algo que poderia ser facilmente comprovado. Cabe ao secretário gravar as audiências e registrar ata dos encontros e transcrever as falas de forma fidedigna, a fim de registrar as decisões, encaminhamentos e deliberações.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 28 de outubro de 2021.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GZ2CKXUGZ/MQXOABVLRKA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4YSAOJS9SVXJ8RTHYF44AQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.